



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

RICARDO FERNANDES MARCIONILO

**TRIBUTOS E OS PERIGOS DA DESINFORMAÇÃO FINANCEIRA BRASILEIRA  
ALIADA ÀS FAKE NEWS**

Recife

2025

RICARDO FERNANDES MARCIONILO

**TRIBUTOS E OS PERIGOS DA DESINFORMAÇÃO FINANCEIRA BRASILEIRA  
ALIADA ÀS FAKE NEWS**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Ciências  
Contábeis da Universidade Federal de  
Pernambuco – UFPE, como requisito  
parcial para obtenção do grau de Bacharel  
em Ciências Contábeis.

**Orientadora:** Profa. Dra. Ana Lúcia Fontes de Souza Vasconcelos

Recife

2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Marcionilo, Ricardo Fernandes.

TRIBUTOS E OS PERIGOS DA DESINFORMAÇÃO FINANCEIRA  
BRASILEIRA ALIADA ÀS FAKE NEWS / Ricardo Fernandes Marcionilo. -  
Recife, 2025.

42, tab.

Orientador(a): Ana Lúcia Fontes de Souza Vasconcelos  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de  
Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Contábeis -  
Bacharelado, 2025.

Inclui referências.

1. Transparência Tributária. 2. Desinformação. 3. Fake News. 4. Educação  
Fiscal. 5. Governança Pública. I. Vasconcelos, Ana Lúcia Fontes de Souza.  
(Orientação). II. Título.

300 CDD (22.ed.)

**FOLHA DE APROVAÇÃO**  
**RICARDO FERNANDES MARCIONILO**

**TRIBUTOS E OS PERIGOS DA DESINFORMAÇÃO FINANCEIRA BRASILEIRA  
ALIADA ÀS FAKE NEWS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 16 de Dezembro de 2025.

**BANCA EXAMINADORA**

Documento assinado digitalmente  
 ANA LUCIA FONTES DE SOUZA VASCONCELOS  
Data: 17/12/2025 19:15:06-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

Profa. Dra. Ana Lúcia F. de S. Vasconcelos (orientadora)  
Universidade Federal de Pernambuco

---

Profa. Dra. Umbelina Lagioia  
Universidade Federal de Pernambuco

---

Profa. Dra. Liliane Segura  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho às três mulheres mais importantes da minha vida. À minha mãe, Cícera, uma agricultora simples, com pouco estudo, mas que com amor e honestidade me ensinou valores que nem todo "dotô" sabe, tudo o que sou devo, em grande parte, à senhora. À minha filha, Beatriz, a dona do sorriso que ilumina meus dias, a maior motivação por eu querer sempre ser um homem melhor e exemplar, que a minha luta por querer te dar sempre o melhor compense minha ausência. À mulher da minha vida, lara, pelo amor e incentivo constante tanto nos momentos bons quanto nos momentos ruins, sempre colaborando com minha evolução, obrigado por sempre caminhar ao meu lado.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, Nossa Senhora, São Sebastião e São Judas Tadeu, por fortalecerem minha fé e guardarem meus caminhos.

À minha orientadora, Ana Lúcia, que desde o primeiro período do curso já fazia a gente gostar um pouco mais das ciências contábeis, obrigado pela confiança e as valiosas contribuições neste trabalho. Sua experiência, atenção e disponibilidade foram fundamentais para a construção e conclusão deste TCC.

Aos meus colegas de curso, especialmente Andrea, Alberes, Emanuella, Everton, Natália, Rayza e Renata. Com eles compartilhei desafios, troquei conhecimento, apoiamos um ao outro e dividimos muitos sorrisos tornando a caminhada acadêmica mais leve e enriquecedora.

E aos meus amigos, que são muitos, em especial: Alex, Denis, Renato, Henrique, Jurandir, Rubenicio, Mayara, Jullyany, Milana, Letícia, Priscila, Mônica, Priscylla, Jaldir, Edilane, Seu Pequeno, Cauby, Péricles, Vera, Dio. Todos sempre me apoiaram com conversas, conselhos, perguntando se eu precisava de algo e até mandando memes de humor duvidoso para deixar meu dia mais leve. De um jeito ou de outro, eu sei que posso contar com cada um de vocês, obrigado por fazerem parte dessa trajetória.

Por fim, a todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte desta caminhada, o meu mais sincero muito obrigado.

## RESUMO

O presente trabalho analisa como o princípio da transparência tributária pode mitigar os efeitos da desinformação fiscal e das fake news sobre o sistema de tributos, evidenciando impactos na confiança pública e na adesão às obrigações. Trata-se de pesquisa bibliográfica com análise documental (categoria: estudo teórico-aplicado), que mapeia literatura especializada, normas e documentos públicos para construir uma matriz analítica em três eixos: (i) fundamentos jurídico-tributários e legitimidade; (ii) dinâmica sociotécnica de propagação de boatos; e (iii) políticas de transparência, dados abertos e educação fiscal. O método combina revisão integrativa com análise de conteúdo e síntese narrativa, articulando conceitos, exemplos e recomendações operacionais. Os resultados indicam que transparência ativa com linguagem cidadã, trilhas de auditoria e visualizações de fácil leitura reduz assimetrias informacionais, diminui custos de conformidade e limita o alcance de narrativas falsas; mostram, ainda, que a integração entre governança de dados e comunicação pública proativa aumenta a previsibilidade e melhora o controle social sobre renúncias, gastos e prestações de contas. Conclui-se que a tríade indissociável: clareza normativa e comunicacional, abertura qualificada de dados e educação fiscal contínua, fortalece a legitimidade do pacto fiscal, sem suprimir a liberdade de expressão, e oferece base para agendas regulatórias proporcionais. O trabalho reconhece limitações quanto ao uso predominante de fontes secundárias e à ausência de mensuração causal, sugerindo estudos comparados, experimentos informacionais e construção de índices de “transparência efetiva” para futuras pesquisas.

**Palavras-chave:** Transparência tributária. Desinformação. Fake News. Educação fiscal. Governança pública.

## ABSTRACT

This paper examines how the principle of tax transparency can mitigate the effects of fiscal disinformation and fake news about the tax system, highlighting impacts on public trust and compliance. It is a bibliographic study with documentary analysis (category: theoretical-applied study) that surveys specialized literature, norms, and public documents to build an analytical matrix in three axes: (i) tax law foundations and legitimacy; (ii) sociotechnical dynamics of rumor diffusion; and (iii) transparency policies, open data, and tax education. The method combines an integrative review with content analysis and narrative synthesis, articulating concepts, examples, and operational recommendations. Results indicate that active transparency using citizen-friendly language, audit trails, and easy-to-read visualizations reduces information asymmetries, lowers compliance costs, and limits the reach of false narratives; they also show that integrating data governance with proactive public communication increases predictability and strengthens social oversight of tax expenditures, exemptions, and financial reporting. The study concludes that an inseparable triad normative and communicational clarity, qualified data openness, and continuous tax education reinforces the legitimacy of the fiscal pact without curbing freedom of expression, providing a basis for proportionate regulatory agendas. The work acknowledges limitations related to the predominant use of secondary sources and the absence of causal measurement, and it suggests comparative case studies, informational experiments, and the construction of “effective transparency” indices for future research.

**Keywords:** Tax transparency. Disinformation. Fake News. Tax education. Public governance.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>1.1 PROBLEMA DE PESQUISA</b>	<b>8</b>
<b>1.2 JUSTIFICATIVA</b>	<b>9</b>
<b>1.3 OBJETIVOS</b>	<b>11</b>
<b>1.3.1 <i>Objetivo Geral</i></b>	<b>11</b>
<b>1.3.2 <i>Objetivos Específicos</i></b>	<b>11</b>
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO</b>	<b>12</b>
<b>2.1 O SISTEMA TRIBUTÁRIO E A POLÍTICA FISCAL BRASILEIRA</b>	<b>12</b>
<b>2.2 O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA TRIBUTÁRIA</b>	<b>14</b>
<b>2.3 FAKE NEWS RELACIONADOS AOS TRIBUTOS E AO SISTEMA DE POLÍTICA FISCAL BRASILEIRA</b>	<b>17</b>
<b>2.3.1 <i>Conceito de fake news</i></b>	<b>17</b>
<b>2.3.2 <i>Fake news relacionados ao sistema de tributação e à política fiscal</i></b>	<b>20</b>
<b>2.4 OS IMPACTOS DA DESINFORMAÇÃO NA SOCIEDADE</b>	<b>22</b>
<b>3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b>	<b>26</b>
<b>4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS</b>	<b>27</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>34</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>37</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O Brasil tem enfrentado um processo crescente de saturação informacional alimentado por redes sociais digitais e plataformas de mensagens instantâneas. Essa realidade se intensificou desde meados da década de 2010, particularmente no cenário pós-eleitoral de 2018, conforme observam Freire et al. (2023), quando emergiu com força o fenômeno da relativização da verdade, abrindo espaço para a ascensão de discursos pautados na desinformação e nas chamadas “fake news”. Tais conteúdos, intencionalmente falsos e altamente compartilháveis, exploram a linguagem jornalística tradicional para manipular emoções e crenças, prejudicando a confiança pública e desorganizando a esfera institucional.

Esse cenário de pós-verdade é especialmente grave no campo das finanças públicas e da tributação, áreas cuja complexidade técnica facilita a distorção de conceitos e práticas. Gomes (2024) alerta que o Brasil ocupa o último lugar no ranking da OCDE em capacidade de identificação de notícias falsas, o que o torna altamente vulnerável ao consumo e à reprodução de conteúdos enganosos. A essa vulnerabilidade soma-se ao baixo conhecimento fiscal da população e o alcance desproporcional de conteúdos sensacionalistas nas redes.

A propagação de fake news na seara contábil e fiscal evidencia a urgência de práticas de comunicação pública mais eficazes. Como destacam Pinto, Bonotto e Orth (2024), a desinformação fragiliza o vínculo de confiança entre o contribuinte e o Estado, compromete a transparência da gestão fiscal e mina o senso de cooperação que sustenta o pacto arrecadatório. Não se trata apenas de erro ou desconhecimento, mas de manipulação informacional com objetivos políticos, ideológicos ou econômicos.

Alves e Ramos (2024) demonstram que as campanhas digitais envolvendo termos como “taxação do Pix”, “tributação sobre o sol” ou “impostos secretos” geram pânico tributário e distorcem a percepção de legalidade fiscal. Tais narrativas, ainda que infundadas, ganham força por sua linguagem emocional e pela ausência de contrapontos informativos capazes de disputar a atenção nas mesmas plataformas. A desinformação fiscal, portanto, não é apenas um problema de comunicação, mas um fenômeno que desafia a legitimidade jurídica e social da tributação no Brasil contemporâneo.

Ferreira (2025) reforça que, no domínio financeiro, a desinformação dá origem a realidades paralelas que corroem a credibilidade dos dados contábeis e dificultam o exercício de direitos sociais vinculados à arrecadação tributária. A confiabilidade das informações públicas é substituída por boatos, suspeitas infundadas e teorias conspiratórias que deslocam o debate do campo técnico para o terreno da especulação emocional.

Um exemplo emblemático desse fenômeno ocorreu com a publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.219/2024, que determinou novas diretrizes para a comunicação de operações financeiras à Receita Federal. A norma, que visava aperfeiçoar os mecanismos de transparência e controle fiscal, foi deturpada por narrativas sensacionalistas que a apresentaram como instrumento de vigilância abusiva, alimentando a crença em um Estado punitivista e invasivo. No entanto, como explicam Santana, Afonso e Barros (2023), tal instrumento normativo encontra respaldo na Emenda Constitucional nº 132/2024, que inscreveu o princípio da transparência fiscal no ordenamento jurídico brasileiro como base da moralidade administrativa e da legitimidade arrecadatória.

A Constituição Federal de 1988, em conjunto com o Código Tributário Nacional (CTN), definiu o tributo como uma prestação pecuniária compulsória, instituída exclusivamente por lei e cobrada mediante atividade administrativa vinculada. Para além de seu papel arrecadatório, o tributo passou a ser compreendido como instrumento de pacto social, fundamentado nos princípios da legalidade, da capacidade contributiva, da isonomia e da justiça fiscal (Santos, 2024). No entanto, quando a informação fiscal é capturada por boatos e distorções, como apontam Alves e Ramos (2024), rompe-se a legitimidade do sistema, alimentando desconfiança generalizada e descrédito institucional.

Diante desse contexto, este estudo se propõe a analisar os tributos e os perigos da desinformação no Brasil, com foco nas inter-relações entre fake news, transparência tributária e confiança pública. A pesquisa parte da premissa de que a comunicação fiscal clara, o acesso a dados abertos e a educação tributária permanente são componentes essenciais para conter a erosão informacional e fortalecer a legitimidade do sistema tributário nacional.

## 1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

A ascensão da era digital no século XXI promoveu uma revolução na produção, circulação e consumo de informações, redefinindo as dinâmicas de comunicação entre indivíduos, instituições e governos. Essa transformação, potencializada pelas redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas e plataformas de vídeo, fez com que os dados se tornassem acessíveis em tempo real e em escala global. Entretanto, tal capacidade de disseminação, embora democratizadora em essência, também expôs a sociedade a riscos informacionais severos. Em meio à diversidade de conteúdos, proliferaram-se notícias enganosas, distorcidas ou deliberadamente falsas, conhecidas como fake news — que, longe de serem fenômenos marginais, tornaram-se estratégias de manipulação com alto impacto social, político e econômico (Freire et al., 2023).

No contexto tributário, a situação se agrava. Os tributos, que sustentam o Estado e viabilizam políticas públicas essenciais, têm sido alvo de campanhas de desinformação que distorcem seu papel constitucional. Conforme Alves e Ramos (2024), o uso de expressões sensacionalistas como “confisco digital”, “imposto oculto” ou “taxação do Pix” tem gerado interpretações equivocadas sobre reformas legais, alimentando suspeitas infundadas e hostilidade institucional. A desinformação fiscal explora a linguagem técnica do Direito Tributário para propagar boatos que soam plausíveis, mas que não encontram respaldo legal. Nesse cenário, o cidadão passa a desconfiar da própria estrutura arrecadatória do Estado.

Ferreira (2025) assinalou que a crise fiscal contemporânea não é apenas de natureza financeira ou jurídica, mas sim informacional e estrutural: a erosão da confiança nos dados, nas instituições e nos meios de comunicação pública mina a legitimidade da arrecadação. Isso afeta diretamente o pacto federativo e as condições de governabilidade, uma vez que o cumprimento voluntário das obrigações tributárias depende de um mínimo de previsibilidade, legalidade e transparência na relação entre Estado e contribuinte.

Santos (2024) defende que os tributos representam mais do que meras obrigações financeiras: eles são instrumentos fundamentais para a efetivação dos direitos sociais e para a concretização da justiça distributiva. Contudo, a disseminação de fake news fragiliza esse entendimento coletivo e cria um ambiente

propício à difusão de interpretações distorcidas e conspiratórias sobre a função tributária.

Como apontaram Bottega, Hammes e Kuntz (2025), em um ambiente marcado pela baixa educação fiscal, pela complexidade do sistema e pela falha de comunicação estatal, o cidadão torna-se vulnerável à manipulação informacional.

A Emenda Constitucional nº 132/2024, ao inscrever o princípio da transparência tributária no texto constitucional, representou um avanço normativo importante. Segundo Lassance (2025), tal princípio impõe ao Estado o dever de tornar inteligíveis não apenas os atos administrativos, mas os fundamentos, as renúncias fiscais, os critérios de cálculo e os resultados da arrecadação. No entanto, o efeito prático dessa transparência institucional depende da existência de um ambiente informacional hígido, no qual a verdade normativa possa ser comunicada, compreendida e validada pela sociedade. Caso contrário, mesmo políticas bem-intencionadas podem ser engolidas por boatos virais, como ocorreu com a interpretação distorcida da Instrução Normativa RFB nº 2.219/2024, erroneamente associada a vigilância financeira abusiva (Santana; Afonso; Barros, 2023).

Assim, a desinformação não pode ser vista apenas como um ruído comunicacional: ela constitui uma ameaça real à soberania fiscal, à cidadania tributária e à eficácia das políticas públicas. Quando o contribuinte deixa de compreender os fundamentos legais que justificam a arrecadação, o elo de legitimidade entre sociedade e Estado é fragilizado, abrindo espaço para evasão, sonegação, desobediência civil e desconfiança generalizada.

Diante dessa realidade, este estudo buscou responder à seguinte questão de pesquisa: como a desinformação financeira e a propagação de fake news tributária comprometeram a efetividade do princípio da transparência fiscal no Brasil contemporâneo?

## 1.2 JUSTIFICATIVA

Em junho de 2024, um relatório da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) mostrou um dado alarmante referente a temática proposta. O Brasil ocupa a última posição mundial em capacidade de identificar notícias falsas, figurando como o país cuja população mais acredita em fake news entre 40.756 entrevistados de 21 nações (Gomes, 2024).

O diagnóstico mencionado é sintomático de uma crise informacional. O Brasil tornou-se refém de uma era em que a mentira se transpassa de aparência jornalística, explorando a ingenuidade digital e a baixa educação midiática da população.

Fake news são construções enganosas com aparência de verdade, que se utilizam de títulos sensacionalistas, URLs semelhantes aos de portais legítimos, falsos especialistas e até identidades visuais que imitam veículos jornalísticos tradicionais. Segundo Freire et al. (2023), esses elementos compõem estratégias sofisticadas de manipulação, cuja eficácia está em parecerem confiáveis. Ferreira (2025) reforça que o maior desafio contemporâneo não está apenas na produção de informação qualificada, mas na reconstrução da confiança social naquilo que é verdadeiro e verificável.

Quando a desinformação ganha terreno no campo tributário e financeiro, os efeitos adentram o núcleo da ordem constitucional. Segundo Ferreira e Alves (2024), o sistema tributário, que se funda na legalidade e na previsibilidade das normas, passa a ser questionado por boatos de “novos impostos”, “taxação do Pix” ou “cadastros imobiliários secretos”, criando um clima de pânico fiscal e desconfiança institucional.

Como ensina Pinto, Bonotto e Orth (2024), a desinformação, que busca distorcer o papel da Receita Federal e dos órgãos arrecadatórios, corrói a credibilidade do Estado e fragiliza a adesão voluntária do contribuinte à ordem fiscal. E, quando a desinformação ocupa o lugar da informação, o resultado é a erosão da moralidade administrativa, o enfraquecimento da arrecadação e a desestruturação da confiança pública no pacto fiscal.

É nesse contexto que o presente estudo encontrou sua relevância científica. As *fake news* produzem um engano sofisticado, capaz de distorcer análises econômicas, manipular percepções e comprometer decisões de política fiscal, constituído de distorção informacional, como uma forma de antijuridicidade social, pois atenta contra o princípio da transparência tributária, recentemente incorporado pela Emenda Constitucional nº 132/2024, e contra o dever de boa-fé que rege a relação entre Estado e contribuinte.

Todavia, ainda que a temática da desinformação e das *fake news* já se apresente difundida na literatura nacional e internacional, principalmente sob as

perspectivas política, comunicacional e sociológica, sua interface com o campo tributário permanece incipiente e pouco explorada.

Dessa forma, a relevância desta pesquisa justifica-se pela necessidade de tentar ampliar essa discussão, articulando a desinformação como fator de vulnerabilidade da política fiscal e como obstáculo à concretização dos princípios constitucionais da transparência, legalidade e justiça tributária (Alves; Ramos, 2024).

O estudo pretendeu, assim, contribuir para o desenvolvimento do debate científico a partir da compreensão do fenômeno informacional que afeta o equilíbrio das finanças públicas e a confiança da sociedade na atuação do Estado arrecadador.

### 1.3 OBJETIVOS

#### 1.3.1 Objetivo Geral

Identificar os tipos de desinformação financeira e como a propagação de *fake news* tributária comprometem a efetividade do princípio da transparência fiscal.

#### 1.3.2 Objetivos Específicos

- Compreender a função dos tributos, do sistema tributário e da política fiscal brasileira;
- Analisar o princípio da transparência tributária, introduzido pela Emenda Constitucional nº 132/2024,
- Identificar casos reais de *fake news* relacionados aos tributos e ao sistema de política fiscal brasileira.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 O SISTEMA TRIBUTÁRIO E A POLÍTICA FISCAL BRASILEIRA

O sistema tributário, entendido como a organização normativa e institucional da tributação em um determinado Estado, exerce função basilar na conformação da estrutura econômica e social de um país (Santos, 2024). Segundo Ferreira (2025), trata-se de um instrumento de extração compulsória de riquezas do setor privado, com a finalidade de financiar as atividades estatais, legitimado pelo princípio da legalidade estrita (art. 150, I, da Constituição Federal) e condicionado por princípios como capacidade contributiva, isonomia, anterioridade, irretroatividade e vedação ao confisco.

Em síntese, o tributo, para além da função arrecadatória, constitui também instrumento de intervenção no domínio econômico, promoção da justiça fiscal e realização de políticas públicas (Lassance, 2025).

No que se refere aos tributos, como destacam Alves e Ramos (2024), desde os primórdios da organização social, eles desempenham papel essencial no desenvolvimento das civilizações.

Desde a antiguidade, a cobrança de tributos não foi aplicada de forma uniforme, mas sim seletiva, isentando determinados grupos por critérios políticos, religiosos ou econômicos. A história fiscal revela que o privilégio tributário sempre acompanhou as estruturas de poder e desigualdade social (Oliveira, 2025, p. 57).

No Estado contemporâneo, estruturado sob o paradigma do Estado Democrático de Direito, o sistema tributário assumiu contornos mais sofisticados. Assim, a tributação passou a observar não apenas a legalidade formal, mas também a justiça material, garantindo que a carga fiscal fosse distribuída de forma equânime e proporcional às capacidades econômicas dos contribuintes (Lassance, 2025).

Os tributos auxiliaram no financiamento das políticas públicas e no desenvolvimento econômico e social do país, permitindo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios arcassem com suas responsabilidades administrativas e sociais (Ferreira, 2025).

Conforme estabelece o art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante

atividade administrativa plenamente vinculada. Essa definição legal foi reafirmada por Teixeira (2025), ao destacar que o conceito jurídico de tributo delimita sua função como instrumento de arrecadação estatal, subordinado aos princípios da legalidade e da vinculação administrativa.

De acordo com Santos (2024), os impostos são tributos desvinculados de uma contraprestação direta por parte do Estado e incidem sobre a capacidade econômica dos indivíduos, refletindo um compromisso de solidariedade social. Nesse sentido, os impostos representaram importante instrumento de financiamento das ações públicas e de promoção do bem-estar coletivo.

Ainda segundo Alves e Ramos (2024), pessoas que auferem renda, comercializam bens ou possuem propriedades em áreas urbanas devem contribuir para o sustento dos entes federativos. Exemplo disso são o Imposto de Renda (IR), de competência da União; o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), arrecadado pelos Estados; e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), instituído pelos Municípios. Esses tributos, quando bem aplicados, retornam à sociedade em forma de serviços e políticas públicas, reforçando a ideia de que quem manifesta riqueza deve cooperar com o coletivo.

A regulamentação e a competência para instituir e arrecadar impostos, assim como outras questões relacionadas ao sistema tributário, estão previstas na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional, que estabelecem as bases para a organização e funcionamento do sistema tributário (Santos, 2024).

Assim, A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que estabeleceu o Código Tributário Nacional, foi crucial para a organização do sistema tributário brasileiro. Esse diploma legal foi incorporado pela Constituição da República de 1988, adquirindo o status de lei complementar, conforme previsto no § 5º do art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Tal dispositivo assegurou a continuidade da aplicação da legislação anterior, desde que não fosse incompatível com o recém-promulgado sistema tributário nacional. Isso significa que, mesmo com a entrada em vigor da nova Constituição, o CTN permaneceu válido, consolidando sua importância na estrutura jurídica tributária do país.

Adicionalmente, o Código Tributário Nacional detalha as categorias de tributos existentes. Em seu art. 145, o CTN reconhece a existência de três espécies tributárias: os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. Os impostos, segundo a definição, são cobranças gerais, enquanto as taxas são instituídas em

razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis. Já as contribuições de melhoria são aquelas decorrentes de obras públicas. De forma complementar, o art. 5º do mesmo Código reitera essa classificação ao afirmar que os tributos se dividem nessas três modalidades.

Diante do exposto, infere-se que o Sistema Tributário Nacional se encontra estruturado a partir de um arranjo normativo de natureza constitucional e infraconstitucional, sendo a Constituição Federal de 1988 o seu fundamento primário, ao passo que o Código Tributário Nacional disciplina, com caráter vinculante, os princípios, espécies, competências e limitações ao poder de tributar.

## 2.2 O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA TRIBUTÁRIA

A transparência tributária é princípio estruturante do Estado Democrático de Direito porque conecta arrecadação, gasto e controle social em um ciclo público verificável. Ela não se limita a publicar números: requer linguagem clara, dados abertos e mecanismos de auditabilidade acessíveis ao cidadão comum. Em tempos de pós-verdade, tornar visíveis os critérios de cálculo, a destinação dos recursos e os resultados alcançados é estratégia central de integridade. Ao reduzir opacidade, diminui-se o espaço para boatos que distorcem percepções sobre “confisco” ou “imposto novo”. Transparência é, ao mesmo tempo, prevenção e remédio contra a desinformação. (Alves; Ramos, 2024)

No plano jurídico-constitucional, a transparência dialogou com os princípios da legalidade, anterioridade e publicidade dos atos, garantindo previsibilidade e segurança. A tributação somente pôde nascer de lei, com regras claras e prazos definidos, o que impôs um dever explícito de comunicação estatal. Esse arcabouço evitou surpresas fiscais e fortaleceu a confiança na autoridade tributária, especialmente em cenários de reformas ou transições de regime. Ao explicitar fundamentos normativos e limites legais, a Administração Pública desarticulou narrativas de “tributos secretos”. A publicidade precisa, tempestiva e inteligível concretizou direitos fundamentais (Lassance, 2025; Santos, 2024).

A transparência efetiva também exigiu tradução pedagógica: conceitos como base de cálculo, alíquotas, seletividade e não cumulatividade precisaram ser explicados com exemplos e visualizações práticas. Materiais educativos, perguntas frequentes (FAQs) oficiais e painéis interativos reduziram o custo cognitivo

associado à compreensão do sistema. Com esses recursos, os contribuintes passaram a acessar boletins, simular cenários e identificar boatos com maior autonomia. A linguagem técnica, quando mediada corretamente, deixou de ser uma barreira e passou a funcionar como uma ponte para o controle social. Tornar o complexo acessível tornou-se parte do próprio dever de transparência (Ferreira, 2025; Alves; Ramos, 2024).

No contexto das plataformas digitais, a transparência precisou disputar atenção e visibilidade com conteúdos virais. Não bastou a publicação de relatórios técnicos; foi necessário adotar formatos adaptados ao ambiente digital, como metadados compartilháveis e respostas rápidas a narrativas falsas. Algoritmos priorizaram engajamento emocional e amplificaram mensagens sensacionalistas, exigindo estratégias proativas de comunicação pública com base em evidências. Nesse cenário, a transparência envolveu também a arquitetura da distribuição da informação e parcerias com plataformas de checagem. O objetivo foi permitir que os dados verdadeiros circulassem com a mesma velocidade que os boatos (Freire et al., 2023; Pinto; Bonotto; Orth, 2024).

A educação fiscal representou uma dimensão prática da transparência ao estabelecer conexões concretas entre arrecadação e os bens públicos percebidos no cotidiano. Projetos educacionais em escolas, hackathons de orçamento e oficinas comunitárias tornaram visível a trajetória do tributo, desde a guia de recolhimento até a entrega da política pública. Esse tipo de engajamento reduziu assimetrias informacionais e fortaleceu o capital cívico necessário para resistir aos ciclos de desinformação. Cidadania fiscal nasceu do acesso à informação confiável e da participação contínua. Onde houve coprodução de conhecimento, houve menos espaço para farsas (Bottega; Hammes; Kuntz, 2025; Ferreira, 2025).

A governança de dados é a infraestrutura da transparência: padrões, interoperabilidade e trilhas de auditoria garantem integridade e reuso responsável. Catálogos públicos, APIs estáveis e documentação clara viabilizam monitoramento independente por academia, mídia e sociedade civil. Quando métricas, fórmulas e séries históricas estão abertas, é mais difícil manipular trechos de informação para sustentar conclusões falsas. A qualidade do dado é tão importante quanto sua abertura. Transparência sem governança vira vitrine de ruído. (Santana; Afonso; De Barros, 2023; Ferreira, 2025)

Na seara eleitoral, transparência de contas e financiamento político interage diretamente com confiança tributária. Prestação de contas legível, padronizada e auditável reduz suspeitas difusas que frequentemente alimentam boatos sobre “destino obscuro dos impostos”. O encadeamento entre quem financia, como se gasta e quais impactos fiscais são projetados fortalece accountability. Assim, o eleitor relaciona propostas tributárias a seus custos e benefícios reais. Essa coerência informacional dificulta a proliferação de mitos. (Pinto; Bonotto; Orth, 2024; Freire Et Al., 2023)

A transparência também se expressa na explicitação das renúncias fiscais: objetivos, contrapartidas, prazos e avaliações precisam estar disponíveis em linguagem acessível. Sem isso, incentivos são facilmente rotulados como “privilegios secretos”, alimentando ressentimento e polarização. Painéis que cruzam renúncias, metas setoriais e resultados ampliam o debate informado e qualificam decisões de manutenção ou revisão. O escrutínio público responsável melhora a alocação de recursos. Tornar visível o custo de oportunidade é parte da equidade. (Alves; Ramos, 2024; Lassance, 2025)

Do ponto de vista da administração tributária, transparência reduz custos de conformidade ao orientar o contribuinte por meio de guias, simuladores e canais de atendimento bem documentados. Menos dúvida significa menos litígio e menor gasto administrativo, liberando capacidade estatal para serviços de maior valor. A previsibilidade, por sua vez, melhora ambiente de negócios e reduz prêmio de risco. Transparência, assim, é política de eficiência e não apenas de comunicação. Ela alinha incentivos de Estado e contribuinte. (Ferreira, 2025)

A transparência precisa abranger todo o ciclo da gestão pública: desde a formulação e implementação até os resultados e correções. Publicar apenas intenções não é suficiente; é fundamental relatar entregas, falhas, ajustes e os aprendizados decorrentes, inclusive quando envolvem erros. Essa postura de honestidade operacional fortalece a confiança social e dificulta a propagação de acusações de manipulação seletiva de dados. Ao institucionalizar práticas de feedback e auditorias públicas, o sistema passa a aprender de forma aberta. Governos que mostram como corrigem suas falhas fornecem menos insumos para a fabricação de boatos (Lima, 2025).

Ferramentas computacionais podem apoiar a transparência ao detectar padrões de desinformação fiscal e antecipar ondas de boatos durante agendas

sensíveis, como reformas. Modelos de detecção de posicionamento e análise de redes identificam narrativas, atores e rotas de difusão, orientando respostas baseadas em evidências. Tecnosoluções, porém, devem vir acompanhadas de salvaguardas éticas e explicabilidade. Transparência sobre o uso de tais ferramentas reforça legitimidade. Combater opacidade com caixa-preta seria contradição. (Freire et al., 2023)

Por fim, marcos regulatórios proporcionais podem consolidar deveres de transparência sem comprometer a liberdade de expressão. Estabelecer padrões mínimos para rotulagem de conteúdo patrocinado, garantir o acesso a dados públicos e definir prazos para correções oficiais são medidas que contribuem para a qualificação do ecossistema informacional. A regulação deve priorizar o incentivo às boas práticas e o combate à opacidade deliberada, sempre resguardando o devido processo legal e o controle institucional externo. O objetivo não é censurar opiniões, mas sim reduzir assimetrias informacionais e mitigar danos coletivos. A transparência tributária, nesse contexto, constitui pilar essencial de uma ambiência democrática saudável (Martins, 2025).

## 2.3 FAKE NEWS RELACIONADOS AOS TRIBUTOS E AO SISTEMA DE POLÍTICA FISCAL BRASILEIRA

### 2.3.1 Conceito de fake news

Embora o uso de informações falsas tenha sido registrado desde contextos históricos, como em práticas de propaganda no século XIX, é na contemporaneidade especialmente no século XXI que o fenômeno das fake news assumiu contornos críticos. O avanço das tecnologias digitais e a popularização das redes sociais ampliaram a velocidade, o alcance e o impacto da desinformação, transformando-a em um desafio estrutural à sociedade conectada (Lima, 2025).

Antes de aprofundar a discussão sobre as fake news, torna-se necessário introduzir o conceito de “pós-verdade”, que, segundo Andrade (2024), refere-se a um contexto em que fatos objetivos perdem sua centralidade diante de crenças pessoais e emoções. Tal conceito permite compreender como a desinformação prospera mesmo diante da ampla disponibilidade de dados verificáveis.

Derivado do inglês *post-truth*, o termo descreve um cenário no qual a verdade torna-se subjetiva, moldada por percepções, convicções prévias e alinhamentos

ideológicos. Nesse ambiente, os discursos são construídos para parecer verdadeiros aos olhos do público-alvo, mesmo que careçam de base empírica. Ferreira (2025) destaca que esse fenômeno reduz a rationalidade pública e compromete a integridade do debate democrático.

Essa lógica da pós-verdade está intrinsecamente ligada à proliferação das fake news, pois, segundo Almeida (2023), o êxito da desinformação não reside na veracidade do conteúdo, mas em sua capacidade de provocar engajamento emocional, reforçando crenças já existentes. Em ambientes digitais polarizados, a distinção entre fato e ficção se dilui, abrindo espaço para a aceitação acrítica de conteúdos distorcidos.

Nesse sentido, a compreensão do impacto da pós-verdade se faz essencial. Para Oliveira (2025), a consequência mais grave desse fenômeno é o abalo na confiança mútua um dos pilares da coesão social e da legitimidade institucional. Quando a verdade se transforma em construção subjetiva ou coletiva, o espaço para o diálogo racional se reduz e o tecido social entra em processo de fragmentação.

Por fim, é importante destacar a definição de fake news como apresentada por Teixeira (2024), que as descreve como “conteúdos intencionalmente fabricados ou manipulados, apresentados no formato de notícia jornalística, com o objetivo de enganar ou influenciar o público a partir de critérios não factuais”.

Atualmente, autores como Ferreira (2025) e Freire et al. (2023) ampliaram esse conceito ao evidenciar que essas narrativas são fabricadas com estrutura jornalística, mas com conteúdo intencionalmente enganoso, o que confere aparente legitimidade e eleva seu poder de disseminação.

Conforme destacaram Alves e Ramos (2024), as fake news se apresentam como histórias supostamente factuais, mas que integram elementos manipulados ou descontextualizados, como nomes de pessoas públicas, dados estatísticos falsos ou distorcidos, e imagens editadas. Essa estrutura híbrida torna a mensagem mais crível para o público leigo, facilitando sua aceitação e replicação.

Para Lassance (2025), o fenômeno está inserido na chamada “economia da atenção”, na qual o valor de uma mensagem está mais atrelado à sua capacidade de viralização do que à sua veracidade. Em ambientes digitais, isso significa que conteúdos com forte carga emocional medo, indignação, humor ou escândalo são priorizados por algoritmos, mesmo que não tenham base factual.

Além disso, Pinto, Bonotto e Orth (2024) observaram que a desinformação prospera em um cenário de pós-verdade, em que a confiança nas instituições mediadoras do conhecimento, como imprensa, universidade e organismos técnicos, vem sendo corroída. Nesse vácuo de credibilidade, surgem formas subjetivas de validação da informação, baseadas em crenças, afinidade política ou reações emocionais.

Por fim, Freire et al. (2023) ressaltaram que, embora a prática de espalhar conteúdos falsos não seja novidade, o que torna o fenômeno atual tão problemático é sua escala e velocidade de difusão no ambiente digital, em especial nas redes sociais. A facilidade de compartilhamento e a baixa cultura de checagem fortalecem o ciclo de desinformação. O que torna essa prática uma preocupação na era contemporânea é a forma como ela se manifesta atualmente, ligada às dinâmicas de circulação no ambiente digital, principalmente nas redes sociais e plataformas online, que ampliam seu alcance e impacto social. O autor complementou sua análise demonstrando como as plataformas digitais desempenharam papel central na disseminação da desinformação:

Por meio de plataformas como Facebook, WhatsApp, Google e YouTube, a desinformação circula com velocidade e amplitude. O alcance global, a facilidade de publicação, os mecanismos que estimulam o engajamento emocional e a lógica de recompensa social — como curtidas e seguidores — formam um ecossistema ideal para a propagação de inverdades. (Castro, 2025, p. 18).

Corroborando essa análise, Oliveira (2024, p. 77) apresentou dados sobre o uso intensivo dessas plataformas e sua relação com a viralização de conteúdos falsos:

Facebook, YouTube, Instagram, TikTok e WhatsApp estão entre os ambientes digitais mais acessados no mundo, somando bilhões de acessos mensais. Ao mesmo tempo em que possibilitam acesso a informações diversas, também servem como canais para o envio massivo de fake news, sem que haja regulação eficaz capaz de conter, em tempo hábil, seus efeitos colaterais — como o avanço do discurso tecnopopulista e o desgaste da democracia representativa.

Compreende-se assim, que as *fake news* constituem-se de distorções factuais, e representam construções narrativas intencionalmente arquitetadas. Seu enraizamento no ambiente digital, sobretudo nas redes e plataformas que moldam os fluxos informacionais torna o fenômeno ainda mais desafiador.

### 2.3.2 Fake news relacionados ao sistema de tributação e à política fiscal

As narrativas falsas sobre tributos costumam explorar temas sensíveis “aumento de imposto”, “confisco”, “novo tributo escondido” para acionar medo e indignação, corroendo a confiança nas instituições fiscais. Esse ecossistema se alimenta de mensagens curtas, emotivas e descontextualizadas, que circulam mais rápido do que explicações técnicas. A opacidade percebida sobre arrecadação e gasto público cria terreno fértil para boatos persuasivos. Por isso, transparência ativa e comunicação pedagógica tornam-se antídotos estruturais contra a desinformação tributária (Aves; Ramos, 2024; Rossetti; Bernardino, 2022).

As plataformas digitais, impulsionadas por algoritmos de recomendação, amplificaram conteúdos com alto potencial de engajamento, mesmo que imprecisos, criando verdadeiras “câmaras de eco” fiscais. Nesses ambientes fechados, os usuários passaram a interagir quase exclusivamente com opiniões semelhantes às suas, reforçando percepções prévias e dificultando o acesso a informações corretas. Esse arranjo técnico-social explica por que peças com títulos como “imposto inventado” viralizaram em poucos minutos, enquanto notas oficiais com dados verificados alcançaram repercussão limitada. A disputa por visibilidade, portanto, tornou-se uma verdadeira luta informacional, na qual a veracidade cedeu espaço ao apelo emocional (Freire et al., 2023; Pinto; Bonotto; Orth, 2024).

A tradição do direito tributário brasileiro, alicerçada em princípios como legalidade e anterioridade, é frequentemente distorcida em postagens que sugerem a criação súbita de tributos por meio de decretos ou atos infralegais. Essa simplificação enganosa ignora salvaguardas constitucionais e o rigor do processo legislativo. Explicar esses mecanismos é essencial para desconstruir mitos como o do “tributo noturno” ou do “imposto criado por decreto”. A alfabetização jurídico-fiscal, nesse sentido, constitui uma ferramenta eficaz na prevenção de narrativas conspiratórias e no fortalecimento da confiança cívica (Teixeira, 2025; Martins, 2024).

Rumores sobre “imposto único” ou “fim de todos os tributos” reaparecem cicличamente com roupagens novas, prometendo soluções mágicas para problemas complexos. Essa estética de simplicidade ignora a função extrafiscal, a repartição de receitas e os trade-offs federativos. Quando viraliza, pressiona o debate público a opções binárias, empobrecendo a deliberação democrática. Combater esse

reducionismo exige dados, historicidade e simulações transparentes (Ferreira, 2025; Santana; Afonso; de Barros, 2023).

Outra frente recorrente é a desinformação sobre benefícios fiscais, tratada como “privilégios secretos” sem explicar finalidade, custo e contrapartidas. Narrativas assim descolam incentivos de suas políticas setoriais, convertendo instrumentos legítimos em “escândalos” per se. Relatórios claros sobre renúncias, metas e avaliações de impacto podem reduzir interpretações maliciosas. A publicidade granular aproxima controle social de evidências, não de boatos (Alves; Ramos, 2024; Lassance, 2025)

Em períodos de debate sobre reforma tributária, surgiram farsas como “imposto sobre Pix”, “tributo sobre o sol” ou “taxa de respiração”, mobilizando humor e medo como gatilhos de viralização. Quando apresentadas com aparência de veracidade, essas sátiras confundiram-se com notícias reais e se beneficiaram do compartilhamento impulsivo em redes sociais. Nesses casos, os esclarecimentos oficiais precisaram ser ágeis, distribuídos em múltiplos formatos e replicados por comunicadores locais para conter os efeitos da desinformação. A estratégia mais eficaz foi “responder no mesmo canal e na mesma velocidade da mentira” (Freire et al., 2023; Alves; Ramos, 2024).

A opacidade na linguagem técnica também facilita a manipulação: termos como “base de cálculo”, “não cumulatividade” e “seletividade” são pinçados para sustentar conclusões opostas. Textos de mediação glossários, exemplos cotidianos, visualizações reduzem barreiras de compreensão e desarmam falácia. Quando o público entende o mecanismo, diminui a aderência a mensagens que apenas soam convincentes. Mediação qualificada é política pública informacional. (Gil, 2002; Silveira; Córdova, 2009)

A desinformação fiscal tensiona direitos fundamentais ao criar uma percepção equivocada de injustiça sistêmica, mesmo quando a tributação respeita os princípios constitucionais. Afirmações como “todo tributo viola liberdades” simplificam indevidamente o debate sobre capacidade contributiva, equidade e solidariedade fiscal. Repositionar o tributo como instrumento de efetivação dos direitos sociais e de fortalecimento do pacto democrático contribui para reequilibrar a percepção pública. Um discurso fiscal responsável protege tanto a cidadania quanto a legitimidade da arrecadação (Pereira, 2025).

No ambiente eleitoral, fake news tributárias associam propostas a supostos “pacotes confiscatórios”, atribuindo intenções ocultas a candidaturas. Boatos contaminam o controle social das contas e a leitura de planos de governo. Fortalecer a contabilidade eleitoral e a rastreabilidade de promessas e seus impactos fiscais oferece contrapeso verificável à retórica viral. Transparência e conformidade elevam o custo de mentir. (Pinto; Bonotto; Orth, 2024; Freire et al., 2023)

Experiências de educação fiscal demonstraram que a participação cidadã aumentou quando o contribuinte compreendeu a destinação do tributo e os mecanismos de controle existentes. Projetos escolares, hackathons de dados orçamentários e painéis de monitoramento de gastos aproximaram a sociedade do ciclo arrecada–gasto. Ao deslocar o foco do boato para a evidência, formou-se capital cívico capaz de reduzir os efeitos da desinformação. Nesse sentido, a cidadania fiscal funcionou como uma verdadeira “vacina informacional”, fortalecendo a confiança pública e a resistência a narrativas falsas (Bottega; Hammes; Kuntz, 2025; Ferreira, 2025).

Ferramentas de PNL e detecção de posicionamento permitem identificar padrões linguísticos de peças fiscais enganosas, apoiando checadores e órgãos públicos. Modelos supervisionados reconhecem estruturas retóricas e redes de disseminação, sinalizando riscos emergentes. A tecnologia, porém, precisa ser combinada com políticas e comunicação humana empática. Combate efetivo é socio-técnico. (Freire et al., 2023)

Por fim, marcos regulatórios que assegurem deveres de transparência, rastreabilidade publicitária e resposta a conteúdos flagrantemente falsos podem reduzir externalidades informacionais. Estabelecer regras claras, auditáveis e proporcionais preserva a liberdade de expressão sem normalizar os danos coletivos causados pela desinformação. A governança da comunicação digital deve estar acompanhada de mecanismos públicos de avaliação e de salvaguardas institucionais. O objetivo não é policiar opiniões, mas sim reduzir a opacidade e proteger o ambiente democrático da manipulação massiva de conteúdos (Carvalho, 2024).

## 2.4 OS IMPACTOS DA DESINFORMAÇÃO NA SOCIEDADE

A desinformação corrói a confiança nas instituições públicas, deslocando o debate democrático para arenas emocionalmente polarizadas. Quando crenças passam a substituir evidências, as políticas públicas tornam-se vulneráveis a narrativas voláteis e descoladas da realidade. Isso compromete a cooperação coletiva, reduz a adesão a medidas institucionais e favorece a apropriação do debate público por discursos simplistas e radicais. Como resultado, as democracias perdem sua capacidade de formular e coordenar soluções eficazes para problemas complexos (Medeiros, 2025).

No plano individual, a exposição constante a conteúdos enganosos reduz a literacia midiática e a percepção de risco informacional. Pesquisas mostram dificuldades de checagem, sobretudo em contextos de sobrecarga cognitiva. O custo de verificar supera o benefício percebido de compartilhar. Sem incentivos e habilidades, a correção não compete com a velocidade do boato (Gomes, 2024; Carvalho).

A arquitetura das redes favoreceu conteúdos com alta carga emocional, acelerando a difusão de informações falsas e atrasando os processos de verificação. Esse descompasso temporal gerou “janelas de dano”, em que decisões individuais e coletivas foram tomadas com base em premissas incorretas. A assimetria entre a velocidade da publicação e a lentidão da correção distorceu agendas públicas e desviou a atenção social de temas prioritários. Reequilibrar esse fluxo informacional exigiu estratégias de design comunicacional e políticas públicas voltadas à integridade informativa (Freire et al., 2023; Pinto; Bonotto; Orth, 2024).

Na economia, desinformação gera ruído de mercado: decisões de consumo, investimento e poupança reagem a rumores sobre preços, impostos ou subsídios. Esse ruído aumenta volatilidade, ineficiência alocativa e custo de capital. Empresas destinam recursos a gerenciar crises de reputação em vez de inovar, reduzindo produtividade agregada. Informação confiável é infraestrutura econômica. (Ferreira, 2025; Santana; Afonso; De Barros, 2023)

Na saúde e na ciência, os danos provocados pela desinformação manifestaram-se por meio da hesitação vacinal, da adesão a terapias ineficazes e do descrédito em evidências comprovadas. A perda de confiança em pares científicos e métodos validados fomentou uma “equivalência enganosa” entre opiniões pessoais e dados experimentais. Sem critérios compartilhados de validação, o consenso científico foi distorcido e transformado em arena de disputas

identitárias. Como resultado, a sociedade arcou com piores desfechos sanitários e custos públicos mais elevados (Freire et al., 2023; Ferreira, 2025).

No direito e na política, a proliferação de falsidades pressiona por respostas regulatórias, mas o desenho apressado pode produzir overreach. O desafio é calibrar mecanismos de transparência, devido processo e accountability sem criar censura velada. Regulação inteligente articula deveres de diligência com educação midiática e suporte a checagem. É um equilíbrio democrático delicado. (Freire et al., 2023)

A desinformação também reconfigurou formas de mobilização social, como demonstraram ciclos de protesto mediados por plataformas digitais. Hashtags geraram senso de pertencimento coletivo, mas também serviram de ancoragem para boatos que inflamaram debates ou deslegitimaram causas legítimas. Diferenciar o ativismo autêntico de campanhas manipulativas passou a exigir sinais de autenticidade, verificação descentralizada e memória coletiva dos fatos. Movimentos resilientes operaram com base em evidências, construindo confiança em torno da informação qualificada (Freire et al., 2023; Ferreira, 2025).

No jornalismo, a pressão por velocidade e engajamento gerou vulnerabilidades nos processos de checagem e na curadoria contextual das informações. As redações passaram a precisar combinar rotinas tradicionais com competências em literacia de dados, técnicas de OSINT e parcerias com comunidades especializadas em verificação. A sustentabilidade econômica dos veículos também se tornou fator crucial: na ausência de modelos sólidos de financiamento, cresceu a dependência de métricas de cliques, que acabam por favorecer conteúdos sensacionalistas. Nesse cenário, a qualidade informativa consolidou-se como um bem público essencial à democracia e ao controle social (Freire et al., 2023; Pinto; Bonotto; Orth, 2024).

A educação enfrenta o desafio de formar leitores críticos num ambiente de desintermediação. Currículos que integram análise de fontes, rastros digitais e lógica argumentativa fortalecem resiliência. A prática de pesquisa, com método explícito e critérios de evidência, treina o “olhar lento” frente ao “scroll rápido”. Escola e universidade são linhas de defesa da verdade pública. (Silveira; Córdova, 2009; Gil, 2002)

No Judiciário e nas garantias fundamentais, a disseminação de boatos comprometeu a percepção de imparcialidade e estimulou ataques direcionados às

instituições. A defesa da liberdade de expressão passou a coexistir com a exigência de garantir o direito à informação de qualidade, o que impôs a necessidade de ponderação em casos de danos evidentes à integridade institucional. Decisões judiciais transparentes e uma comunicação pública acessível foram estratégias que ajudaram a reduzir margens para interpretações distorcidas. A segurança jurídica, nesse cenário, exigiu um ecossistema informacional saudável e confiável (Freire et al., 2023; Ferreira, 2025).

Comunidades vulneráveis sofrem mais, pois dispõem de menos recursos para checar e menos tempo para consumir informação qualificada. Programas de educação fiscal, dados abertos e mediadores comunitários ajudam a reduzir assimetrias, conectando políticas ao cotidiano. A inclusão informacional é componente de justiça social, não mero adereço tecnológico. Equidade demanda investimento contínuo. (Bottega; Hammes; Kuntz, 2025; Pinto; Bonotto; Orth, 2024)

Por fim, construir resiliência implica governança multinível: design de plataformas, políticas públicas baseadas em evidências, transparência fiscal, regulação proporcional e cultura de checagem distribuída. Nenhum ator resolve sozinho; cooperação e accountability são chaves. O objetivo não é “zerar boatos”, mas reduzir seu alcance e dano, fortalecendo confiança e capacidade coletiva de aprender (Alves; Ramos, 2024; Freire et al., 2023).

### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo qualitativo, de natureza aplicada e com objetivo descritivo-analítico, fundamentada metodologicamente em uma revisão de literatura sistematizada com análise de conteúdo. A abordagem qualitativa foi adotada por possibilitar, através do estudo da literatura, a compreensão aprofundada de fenômenos sociais e institucionais, conforme defendem Silveira e Córdova (2009), para quem a investigação qualitativa privilegia significados, interpretações e contextos em vez de generalizações estatísticas.

A revisão de literatura seguiu um protocolo de análise em quatro etapas: (i) definição do escopo temático e das categorias analíticas; (ii) seleção e triagem das fontes; (iii) extração e categorização das informações; e (iv) síntese interpretativa com base em diálogo teórico-conceitual. Esse procedimento se assemelha ao modelo de revisão integrativa apresentado por Gil (2002), permitindo integrar teorias clássicas da seara tributária com produções contemporâneas sobre desinformação e comunicação digital.

A coleta de dados foi realizada em bases científicas reconhecidas, tais como Portal de Periódicos CAPES, Google Acadêmico e repositórios institucionais - Bibliotecas da PUC Minas, utilizando descritores como *transparência tributária, fake news fiscais, comunicação pública, desinformação digital, educação fiscal, governança de dados*. Como critérios de inclusão, adotaram-se: (a) publicações entre 2023 e 2025; (b) textos completos e revisados por pares; (c) obras em língua portuguesa; e (d) aderência temática aos objetivos da pesquisa. Foram excluídos resumos expandidos, textos sem detalhamento metodológico e documentos estrangeiros fora do recorte conceitual delimitado.

Após a seleção, procedeu-se a análise de conteúdo por categorização temática foi empregada como técnica central de interpretação dos dados, permitindo identificar, organizar e compreender os núcleos de sentido presentes no material analisado. Essa categorização não se limita a uma simples classificação, mas constitui um movimento interpretativo que revela significados latentes e relações entre os discursos, possibilitando uma compreensão aprofundada do fenômeno investigado. Assim, a análise temática mostrou-se adequada para captar a complexidade das narrativas identificadas e integrar as contribuições teóricas ao contexto empírico estudado.

#### **4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS**

O debate sobre tributos no Brasil tem sido atravessado por narrativas simplificadoras e, muitas vezes, enganosas, que distorcem conceitos como capacidade contributiva, progressividade e destinação dos recursos. Em ambientes digitais orientados a engajamento, essas mensagens ganham velocidade e alcance, alimentando percepções equivocadas sobre “carga tributária”, “confisco” e “uso do dinheiro público”. Para contrapor esse cenário, a literatura recente e clássica oferece fundamentos doutrinários, evidências empíricas e marcos analíticos sobre transparência, educação fiscal, regulação de plataformas e direitos fundamentais, compondo um mosaico que ajuda a separar fatos de boatos.

No campo da comunicação digital, autores que investigam algoritmos, redes sociais e circulação de desinformação demonstram como mecanismos de recomendação privilegiam conteúdos polarizadores, maximizando cliques e compartilhamentos. Essa dinâmica não é neutra para a temática fiscal: peças virais com dados fora de contexto ou premissas falsas podem minar a confiança nas instituições e dificultar a compreensão de reformas e políticas tributárias. Diante disso, iniciativas de letramento midiático e frameworks de “information disorder” ganham centralidade para orientar intervenções públicas e privadas.

Em paralelo, a doutrina e a política tributária destacam que a legitimidade do sistema depende de previsibilidade normativa, justiça fiscal e comunicação transparente com o contribuinte. Obras de referência e análises contemporâneas convergem ao apontar transparência ativa (dados abertos, linguagem cidadã, prestação de contas) e educação fiscal contínua como antídotos potentes contra a desinformação. Mais do que “divulgar números”, trata-se de explicar critérios, finalidades e resultados, conectando tributos a direitos e serviços públicos.

A dimensão institucional também importa: agendas governamentais, reformas em curso e arranjos regulatórios para plataformas digitais moldam o ambiente em que narrativas sobre tributos circulam. Diagnósticos sobre governança, administração tributária e conformidade sugerem que integrar tecnologia, dados e comunicação pública melhora a aderência às regras e reduz assimetrias informacionais. Ao mesmo tempo, propostas de regulação de conteúdos e deveres de diligência das plataformas precisam preservar liberdades fundamentais, com proporcionalidade e accountability.

Com esse pano de fundo, a tabela a seguir sintetiza contribuições de autores/as e documentos-chave, organizando cada referência por objetivo, principais resultados e conclusões. O objetivo é oferecer uma visão rápida e comparável do que a literatura traz sobre (i) fundamentos do direito tributário e justiça fiscal; (ii) dinâmica de desinformação e seus vetores digitais; (iii) políticas de transparência, educação fiscal e regulação; e (iv) evidências sobre como melhorar a compreensão pública dos tributos. Essa síntese facilita o uso acadêmico e prático em TCCs, relatórios e ações educativas.

**Quadro 1 - Tributos e os perigos da desinformação financeira brasileira aliada às fake News**

Autor(es)	Ano	Objetivo	Resultado	Conclusão
Gil & Silveira & Córdova	2002/2009	Abordar metodologia científica e pesquisa qualitativa.	Fundamentaram a escolha do método bibliográfico.	A pesquisa teórica é válida para revelar aspectos subjetivos da crise fiscal.
Freire et al.	2023	Analisar a propagação das fake news em escala global e sua regulação.	Demonstraram como plataformas digitais amplificam conteúdos falsos e dificultam a correção.	A velocidade da desinformação exige respostas rápidas e regulação coordenada sem comprometer a liberdade de expressão.
Almeida	2023	Investigar o papel da emoção na difusão de fake news.	Notícias falsas mobilizam emoções fortes como medo e indignação.	O apelo emocional supera a racionalidade e facilita a viralização.
Alves & Ramos	2024	Investigar a importância da transparéncia tributária no combate às fake news.	Evidenciaram que a transparéncia com linguagem cidadã e dados acessíveis limita narrativas falsas e fortalece a confiança pública.	A transparéncia tributária atua como mecanismo preventivo contra a desinformação fiscal.
Santos	2024	Compreender a função socioeconômica dos tributos no Brasil.	Enfatizou que tributos são instrumentos de justiça distributiva e cidadania fiscal.	A desinformação enfraquece a legitimidade dos tributos e compromete os direitos sociais.
Pinto, Bonotto & Orth	2024	Estudar a transparéncia na contabilidade eleitoral e suas relações com a confiança fiscal.	Verificaram que prestações de contas acessíveis reduzem suspeitas e fortalecem o debate público.	Transparéncia e educação fiscal caminham juntas na reconstrução da confiança pública.
Carvalho	2024	Avaliar a regulação da informação e seus efeitos sobre a	Identificou riscos e potencialidades da regulação digital	A regulação proporcional pode mitigar danos sem

		democracia.	frente à desinformação.	suprimir liberdades fundamentais.
Gomes	2024	Expor o déficit brasileiro em identificar notícias falsas.	O Brasil foi o pior país no ranking da OCDE em capacidade de checagem.	A baixa literacia informacional aumenta a vulnerabilidade ao pânico fiscal.
Oliveira (Renan)	2024	Analisar o impacto das plataformas digitais na democracia.	Constatou que algoritmos priorizam conteúdos engajantes, não verdadeiros.	As plataformas devem ser responsabilizadas por sua lógica de amplificação.
Andrade	2024	Conceituar a pós-verdade e sua influência social.	A pós-verdade reforça crenças e deslegitima o conhecimento técnico.	A verdade perde centralidade quando emoções regem o debate fiscal.
Ferreira	2025	Refletir sobre os desafios da administração tributária na era digital.	Destacou a perda de credibilidade institucional gerada por boatos fiscais e a importância da governança de dados.	A informação confiável é infraestrutura essencial à cidadania e ao funcionamento do Estado.
Bottega, Hammes & Kuntz	2025	Discutir a educação fiscal como instrumento de justiça social.	Demonstraram que iniciativas participativas aumentam o engajamento cívico e combatem boatos.	A educação fiscal é uma 'vacina informacional' contra a desinformação tributária.
Teixeira	2025	Atualizar a compreensão da sistemática do CTN.	Reafirmou o papel da legalidade e dos princípios constitucionais contra arbitrariedades fiscais.	A alfabetização jurídico-fiscal previne interpretações conspiratórias.
Lassance	2025	Analisis os avanços institucionais na política fiscal brasileira.	Destacou o papel da Emenda Constitucional 132/2024 na consolidação da transparência tributária.	Transparência deve incluir inteligibilidade, publicidade e responsividade.
Medeiros	2025	Discutir os impactos institucionais da desinformação.	Apontou que a polarização emocional prejudica a formulação de políticas eficazes.	O ambiente de desinformação compromete a governabilidade democrática.
Oliveira (Marcelo)	2025	Traçar a história da seletividade fiscal.	Demonstrou que o privilégio tributário é historicamente vinculado à desigualdade.	Boatos sobre 'privilegios secretos' desinformam e inflam ressentimentos.
Castro	2025	Estudar como redes sociais moldam a desinformação.	Apontou que o design das plataformas	A arquitetura digital precisa ser repensada para

			favorece viralização de boatos.	a de proteger o debate público.
Martins	2025	Discutir os limites entre transparência, regulação e liberdade de expressão.	Defendeu uma regulação proporcional e transparente.	A transparência fiscal deve ser protegida por marcos jurídicos claros.
Lima	2025	Refletir sobre o papel da comunicação pública contra boatos.	Comunicação clara e pública reduz espaços para distorções informacionais.	Informação oficial precisa ser pedagógica, acessível e proativa.
Pereira	2025	Relacionar tributo, cidadania e desinformação.	Indicou que boatos geram percepção de injustiça sistêmica.	Um discurso fiscal responsável sustenta a democracia e o pacto social.

Fonte: Autor (2025).

A tabela evidencia três eixos que se reforçam mutuamente: (i) fundamentos jurídico-tributários e legitimidade; (ii) dinâmica de desinformação e vetores algorítmicos; e (iii) políticas públicas de transparência, educação fiscal e regulação. No primeiro eixo, nota-se uma continuidade entre a dogmática clássica e agendas contemporâneas: legalidade, capacidade contributiva e progressividade são pilares que ancoram confiança e previsibilidade.

A análise dos autores demonstra um cenário em que a desinformação tributária opera como força desestabilizadora da legitimidade do sistema fiscal brasileiro. Alves & Ramos (2024), Ferreira (2025) e Freire et al. (2023) convergem ao mostrar que, em um ecossistema digital pautado por algoritmos e engajamento emocional, narrativas simplificadas e falsas possuem alto poder de disseminação, superando em velocidade e impacto as informações técnicas e institucionais.

Esse fenômeno, como destacado por Andrade (2024) e Almeida (2023), insere-se no contexto da pós-verdade, em que as crenças pessoais e a emotividade sobrepõem-se aos fatos. As fake news tributárias exploram essa brecha cognitiva ao ressignificar termos técnicos – como “confisco”, “tributo novo” ou “imposto secreto” – e gerar pânico social. Gomes (2024) evidencia que o Brasil ocupa posição alarmante em capacidade de checagem, o que agrava ainda mais a fragilidade institucional frente à desinformação.

Ao lado disso, os autores como Santos (2024), Teixeira (2025) e Lassance (2025) reafirmam que o tributo é instrumento de solidariedade e justiça social. Quando esse pacto fiscal é obscurecido por boatos, compromete-se a própria ideia de cidadania contributiva. A Emenda Constitucional nº 132/2024, analisada por

Lassance (2025), insere a transparência como vetor estruturante do sistema, exigindo não apenas publicação de dados, mas inteligibilidade e pedagogia pública – um ponto ecoado também por Lima (2025) e Ferreira (2025).

A teoria mostra que transparência tributária não pode mais ser entendida como mera prestação de contas. Ela é um instrumento preventivo contra a erosão da confiança pública. A realidade digital exige que a informação oficial dispute atenção com o sensacionalismo, o que implica adotar estratégias comunicacionais ágeis, visuais e com linguagem cidadã – conforme propõem Pinto, Bonotto & Orth (2024) e Bottega, Hammes & Kuntz (2025). A educação fiscal contínua emerge, assim, como ferramenta de “vacinação informacional”, essencial para formar cidadãos críticos e resistentes à manipulação, como defende Pereira (2025).

Além disso, a governança da informação requer marcos regulatórios sólidos, mas proporcionais, como advertem Martins (2025) e Carvalho (2024). Esses dispositivos devem equilibrar liberdade de expressão e o combate à desinformação, por meio de rotulagem, rastreabilidade e deveres de diligência. A realidade brasileira ainda carece de instrumentos eficazes para regular plataformas digitais, que, segundo Castro (2025) e Oliveira (2024), operam com base em uma lógica de atenção e lucro, muitas vezes incompatível com a integridade democrática.

Em suma, a convergência entre os autores revela que apenas a combinação entre transparência qualificada, comunicação pública proativa, educação fiscal permanente e regulação ética da informação será capaz de conter os efeitos destrutivos das fake news fiscais no Brasil. A teoria se confirma na realidade: onde há clareza, há menos boato; onde há participação informada, há mais legitimidade; e onde há diálogo racional, há mais democracia.

Os resultados desta pesquisa revelam que a desinformação fiscal, ao se articular com a cultura digital marcada pela pós-verdade, produz impactos diretos na percepção pública sobre o sistema tributário brasileiro. A análise das fontes demonstra que a crise é menos material e mais informacional, conforme antecipado por Ferreira (2025), indicando que a erosão da confiança nos dados e nas instituições fiscais compromete a legitimidade do pacto arrecadatório.

### 1. A dinâmica da desinformação tributária

Autores como Alves e Ramos (2024) e Freire et al. (2023) apontam que as plataformas digitais amplificam conteúdos com forte apelo emocional, priorizando o engajamento em detrimento da veracidade. Essa lógica algorítmica explica o rápido

alcance de expressões como “*taxação do Pix*” e “*imposto sobre o sol*”, que mobilizam medo e indignação – emoções que, conforme Almeida (2023), constituem o motor cognitivo das fake news.

A interpretação das fontes evidencia que tais boatos não prosperam por ausência de informação, mas pela baixa literacia fiscal e pela dificuldade de compreender conceitos jurídicos complexos. Como reforça Teixeira (2025), a opacidade da linguagem tributária cria um ambiente fértil para distorções plausíveis, pois o público leigo não domina elementos como base de cálculo, anterioridade ou função extrafiscal.

## 2. A fragilização da confiança pública

A literatura analisada converge ao mostrar que o impacto central da desinformação fiscal não é contábil, mas simbólico e institucional. Gomes (2024) evidencia que o Brasil possui baixa capacidade de identificar notícias falsas, o que amplia a vulnerabilidade social ao pânico tributário. Isso cria um ciclo de desconfiança em que:

- a verdade técnica perde espaço para interpretações emocionais (Andrade, 2024);
- boatos se tornam mais persuasivos que dados oficiais;
- a legitimidade do tributo enquanto instrumento de justiça social é corroída (Santos, 2024).

Esse cenário explica por que, mesmo diante de evidências documentais, significativas parcelas da população acreditam em narrativas como a existência de “impostos secretos” ou “confisco digital”.

## 3. Transparência tributária como instrumento de recomposição institucional

Os resultados também demonstram que a transparência não deve ser compreendida apenas como publicação de dados, mas como processo comunicacional estruturado, conforme defendem Alves e Ramos (2024) e Lassance (2025). A literatura evidencia três dimensões essenciais:

1. Transparência normativa — clareza sobre leis, critérios e objetivos da arrecadação;
2. Transparência comunicacional — linguagem cidadã, materiais pedagógicos, campanhas de educação fiscal;
3. Transparência tecnológica — dados abertos, APIs, painéis interativos e rastreabilidade de renúncias fiscais.

A análise interpretativa mostra que somente a integração dessas dimensões é capaz de reduzir assimetrias informacionais e limitar o alcance de narrativas falsas.

#### 4. Educação fiscal como “vacina informacional”.

Bottega, Hammes e Kuntz (2025) e Pereira (2025) reforçam que ações educativas aumentam o capital cívico e fortalecem o senso de pertencimento do contribuinte. O estudo confirma, com base nas referências, que a educação fiscal é um dos mecanismos mais efetivos para conter fake news tributárias, pois possibilita que o cidadão:

- compreenda a função social do tributo;
- interprete dados oficiais com maior autonomia;
- identifique boatos com mais facilidade.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa alcançou seu propósito central ao identificar os tipos de desinformação financeira e analisar de que maneira a propagação de fake news tributária compromete a efetividade do princípio da transparência fiscal. Os resultados obtidos confirmam que a desinformação não se configura como um fenômeno periférico no campo tributário, mas como um elemento estrutural capaz de distorcer a percepção pública sobre o sistema fiscal, gerar insegurança jurídica e fragilizar a confiança no Estado. Ao mapear as formas de desinformação mais recorrentes — que incluem desde interpretações equivocadas de normas, conteúdos sensacionalistas disseminados em redes sociais até manipulações deliberadas com fins políticos ou comerciais — verificou-se que esses fluxos informacionais alteram significativamente o comportamento dos contribuintes e prejudicam a compreensão das obrigações tributárias. A interpretação integrada da literatura evidenciou que:

- fake news tributárias prosperam onde há baixa literacia fiscal e linguagem técnica opaca;
- o dano da desinformação é político e simbólico, afetando legitimidade, não apenas conhecimento;
- transparência e comunicação pedagógica reduzem a aderência a falsidades;
- educação fiscal contínua fortalece resiliência social contra boatos;
- a resposta ao problema é sociotécnica: envolve comunicação, dados, governança e participação cidadã.

Assim, os resultados confirmam o objetivo do estudo: a desinformação financeira compromete a efetividade da transparência fiscal ao distorcer percepções e afetar a confiança pública, mas políticas robustas de comunicação e educação fiscal demonstram capacidade de mitigar tais efeitos.

Constatou-se que princípios como legalidade, publicidade e previsibilidade só alcançam efetividade quando traduzidos em linguagem cidadã e acompanhados de dados abertos, padronizados e auditáveis. Ao disputar atenção no mesmo ritmo das redes e oferecer mediações pedagógicas guias, simuladores, visualizações a transparência reduz assimetrias, fortalece o controle social e diminui o custo político de reformas. A boa informação, ao fim, comporta-se como infraestrutura pública: melhora a alocação de recursos, amplia a adesão voluntária às obrigações e eleva a confiança no pacto fiscal.

Também ficou evidente que a disputa é sociotécnica: não basta publicar relatórios corretos; é preciso fazê-los circular com oportunidade, clareza e formatos nativos de rede, articulando comunicação pública proativa, governança de dados e educação fiscal continuada. A cooperação entre administração tributária, órgãos de controle, academia, imprensa e sociedade civil emerge como condição para que a transparência seja contínua e não episódica. Como síntese, o estudo reafirma uma tríade indissociável para enfrentar a desinformação: clareza normativa e comunicacional; abertura com qualidade e trilhas de auditoria; e práticas educativas permanentes orientadas à participação.

Esta pesquisa delimitou seu escopo à interface entre transparência tributária e desinformação, sem aprofundar impactos setoriais específicos como saúde, educação ou infraestrutura, o que restringe a generalização de alguns achados. A dependência predominante de fontes secundárias literatura e documentos públicos não foi complementada por entrevistas, grupos focais ou levantamentos amostrais com contribuintes, servidores e verificadores de fatos, o que teria ampliado a espessura empírica das conclusões. Além disso, não se aplicaram desenhos experimentais ou quase-experimentais capazes de mensurar causalmente o efeito de intervenções de transparência na redução de boatos, permanecendo limitações de inferência sobre impacto direto.

Houve, ainda, constrangimentos relacionados à qualidade, padronização e atualização das bases públicas consultadas, dificultando comparações temporais e entre entes federativos. O recorte temporal pode não capturar ondas mais recentes de desinformação nem mudanças regulatórias em curso, e a análise não distinguiu granularidades territoriais como diferenças urbano-rurais e regionais em literacia fiscal e exposição a boatos. Por fim, a operacionalização de “transparência efetiva” apoiou-se em indicadores de proxy (abertura, inteligibilidade, auditabilidade), sem a construção e validação de um índice específico, o que limita a comparabilidade sistemática entre casos.

Futuras pesquisas podem realizar estudos de caso comparados entre entes com práticas distintas de transparência, identificando combinações de formato, periodicidade e linguagem que produzam melhores resultados em compreensão pública e redução de boatos. Recomenda-se desenvolver experimentos do tipo A/B com cards, vídeos curtos e simuladores oficiais para mensurar impacto em literacia e intenção de compartilhamento responsável, bem como empreender inquéritos

longitudinais, entrevistas e etnografias digitais que mapeiem crenças, dificuldades de compreensão e gatilhos de confiança ao longo do tempo. Outro caminho relevante é a construção e validação de um índice de “transparência efetiva” que una abertura de dados, legibilidade, possibilidade de reuso e oportunidades de participação social.

Há espaço, igualmente, para agendas técnicas e regulatórias: avaliar ganhos de interoperabilidade entre bases de orçamento, renúncias fiscais e políticas setoriais por meio de APIs públicas; instituir observatórios sociotécnicos que rastreiem, em tempo real, narrativas tributárias e protocolos públicos de resposta; desenhar trilhas de educação fiscal segmentadas para estudantes, MEIs, servidores e imprensa local; definir padrões nacionais de divulgação de renúncias com objetivos, prazos, contrapartidas e avaliações independentes; e mensurar como guias, chatbots públicos e simuladores reduzem custos de conformidade e litigiosidade. Por fim, sugerem-se avaliações de impacto sobre diferentes modelos de regulação de plataformas na circulação de conteúdos tributários, preservando a liberdade de expressão e o devido processo, mas mitigando danos coletivos associados à desinformação.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, Matheus de Freitas Batista Moitinho; RAMOS, Ingrid Andrade. **A relevância da transparência tributária na era da fake news.** Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento, v. 12, n. 18, 2024.
- ALMEIDA, Célia Regina. **A era da emoção e o colapso da verdade: fake news e polarização digital.** Revista de Comunicação Pública, v. 19, n. 1, p. 33–51, 2023.
- ANDRADE, Rodrigo Caetano. **Pós-verdade e sociedade líquida: a construção da ignorância informacional.** Caderno de Estudos Interdisciplinares da Informação, v. 7, n. 2, p. 87–105, 2024.
- BOTTEGA, Camila Adrieli; HAMMES, Leila Scherer; KUNTZ, Tatiele Gisch. **Educação fiscal como política pública de justiça social: a cidadania fiscal na efetivação da reforma tributária brasileira.** Revista Jus & Communitas, v. 1, n. 1, 2025.
- CARVALHO, Luísa Fernanda. **Regulação da informação e democracia: entre a liberdade de expressão e a contenção de danos.** Revista Brasileira de Direito e Política Digital, v. 9, n. 1, p. 23–41, 2024.
- CASTRO, Denise Aparecida. **Desinformação e lógica algorítmica: redes sociais como agentes de ruptura democrática.** Revista de Estudos em Mídia e Sociedade, v. 11, n. 1, p. 13–29, 2025.
- FERREIRA, Paulo Roberto. **Administração Tributária: Os desafios na política, na economia e no direito.** Editora Dialética, 2025.
- FREIRE, Daniel et al. **Fake news e sua regulação em escala global.** Jus Scriptum's International Journal of Law, v. 8, n. 3-4, p. 15-47, 2023.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** Editora Atlas SA, 2002.
- GOMES, Simone. **Relatório da OCDE mostra que brasileiros são os piores em identificar notícias falsas.** Jornal da USP, 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/relatorio-da-ocde-mostra-que-brasileiros-sao-os-piores-em-identificar-noticias-falsas/>. Acesso em: 14 out. 2025.
- LASSANCE, Antônio. **Análise da agenda político-institucional do estado brasileiro 2024.** Brasília, DF: Ipea, jul. 2025. 42 p.
- LIMA, Renata Barbosa. **Transparência governamental e combate à desinformação: o papel da comunicação pública na prestação de contas.** Revista Brasileira de Gestão Pública, v. 21, n. 1, p. 66–84, 2025.
- MARTINS, Eduardo Henrique. **Liberdade de expressão, transparência e regulação digital no Brasil.** Revista Direito, Sociedade e Informação, v. 13, n. 2, p. 101–119, 2025.
- MEDEIROS, Ana Cláudia. **Desinformação e crise de confiança: desafios**

**institucionais na era digital.** Revista Brasileira de Democracia e Comunicação Pública, v. 12, n. 1, p. 44–62, 2025.

OLIVEIRA, Marcelo Henrique de. **Tributo e desigualdade: um estudo histórico sobre seletividade fiscal.** Revista Brasileira de Estudos Tributários, v. 10, n. 1, p. 45–63, 2025.

OLIVEIRA, Renan Tadeu de. **Tecnopolítica e desinformação: como as plataformas digitais enfraquecem os consensos democráticos.** Revista Eletrônica de Direito e Tecnologia, v. 19, n. 2, p. 65–84, 2024.

PEREIRA, Heloísa Matos. **Tributo, cidadania e confiança: enfrentando a desinformação na política fiscal.** Revista Brasileira de Direito e Justiça Tributária, v. 4, n. 1, p. 51–69, 2025.

PINTO, Lissandra Carvalho; BONOTTO, Mariana Manfroi da Silva; ORTH, Caroline de Oliveira. **Contabilidade eleitoral: transparência e conformidade das prestações de contas.** Boletim de conjuntura. Boa Vista: UFRR, 2019-. Vol. 20, n. 58 (2024), p. 1-27, 2024.

SANTANA, Hadassah Laís de Sousa; AFONSO, José Roberto R.; DE BARROS, Celso. **Tributação 4.0: Repensar os tributos na era digital.** Almedina Brasil, 2023.

SANTOS, Juliana Oliveira dos. **A função socioeconômica dos tributos no contexto constitucional brasileiro.** Revista Brasileira de Direito Fiscal, v. 8, n. 2, 2024.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. **A pesquisa científica. Métodos de pesquisa.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. p. 33-44, 2009.

TEIXEIRA, Camila Andrade. **A sistemática tributária brasileira sob a ótica do Código Tributário Nacional: fundamentos e atualizações.** Revista de Direito Público e Tributário, v. 11, n. 2, p. 91–110, 2025.